



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 220 de 15/04/2024 Edital

Número do processo: 5031992-33.2022.8.21.0010

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 15/04/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5031992-33.2022.8.21.0010/RS AUTOR: INZ SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Massa Falida/Insolvente) AUTOR: AMPR ARQUITETURA E INCORPORACOES LTDA (Massa Falida/Insolvente) AUTOR: UPDATE SINIMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (Massa Falida/Insolvente) Local: Caxias do Sul Data: 12/04/2024 EDITAL Nº 10058371468 EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL/RS. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO: 5031992-33.2022.8.21.0010/RS. AUTORAS: UPDATE SINIMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ: 24877304000108, INZ SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 22109885000102, e AMPR ARQUITETURA E INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 10719610000101. PRAZO DO EDITAL: VINTE (20) DIAS OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS UPDATE SINIMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, INZ SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e AMPR ARQUITETURA E INCORPORACOES LTDA TIVERAM O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADO EM FALÊNCIA EM 21/3/2024, SENDO MANTIDA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REGISTRADA NA OAB/RS SOB O Nº 04841, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 18.814.424/0001-55, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR, TELEFONE: (51) 3414-6760, SITE: WWW.VONSALTIEL.COM.BR. DECLAROU-SE COMO TERMO LEGAL O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO EM ABERTO, A SER INFORMADA NOS AUTOS OPORTUNAMENTE, OU O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR AO PROTOCOLO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AQUELE QUE FOR MAIS ANTIGO, NOS TERMOS DO ART. 99, II, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA FALIDA, NA PESSOA DOS SEUS PROCURADORES, PARA QUE CUMpra O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, BEM COMO PARA QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, FICANDO AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL OU POR MEIO DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. NO QUE SE REFERE AO SALDO DE HONORÁRIOS DEVIDO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DETERMINOU-SE A INSERÇÃO DO VALOR NA CLASSE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I-D, DA LEI 11.101/2005). PROIBIU-SE A FALIDA DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE IMPORTE NA DISPOSIÇÃO DOS SEUS BENS, NÃO SENDO CASO DE CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE. DECRETOU-SE A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A FALIDA, OBSERVADA A RESSALVA DE QUE TRATA O INCISO V DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS. DETERMINOU-SE AO ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 99, “VIII”, “X” E PARÁGRAFO ÚNICO

DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE ÀS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, EM ESPECIAL, À JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL, BEM COMO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DAS FAZENDAS PÚBLICAS. DETERMINOU-SE A ARRECADAÇÃO DOS BENS E O LACRE DA SEDE DA EMPRESA FALIDA, NOS TERMOS DOS ARTS. 108 E 109 DA LEI 11.101/2005. REQUISITOU A REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES EM NOME DAS FALIDAS PELO SISTEMA SISBAJUD, ASSIM COMO RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEUS EVENTUAIS VEÍCULOS (RENAJUD); E DE BENS IMÓVEIS PELO CNIB. NOMEOU-SE COMO LEILOEIRO ANDRÉ SOARES MENEGAT, DEVENDO REALIZAR A ARRECADAÇÃO DOS BENS DA FALIDA EM CONJUNTO COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ANOTAREM A FALÊNCIA NO REGISTRO DAS DEVEDORAS, FAZENDO CONSTAR A EXPRESSÃO “FALIDA”, A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LRF. SOLICITOU-SE, POR FIM, A CRIAÇÃO DE UM INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO PARA CADA UM DOS ENTES PÚBLICOS ACIMA, NA FORMA DO ART. 7.º-A DA LEI N.º 11.101/2005, PROSEGUINDO-SE NA FORMA DA LRF. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL. CAXIAS DO SUL, 12 DE ABRIL DE 2024. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO: DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qG7X2owQ6VVuzzizhdlawQ6ek9aWLO/certidao>
Código da certidão: qG7X2owQ6VVuzzizhdlawQ6ek9aWLO